



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 5460/2019

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços em edição e gravação de áudio e vídeo que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Una Marketing de Eventos Eireli Epp**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da Presidência, Exma. Senhora **Teresa Regina Cotosky**.

CONTRATADA: A empresa **Una Marketing de Eventos Eireli Epp**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 05.672/0001-23, estabelecida na Alameda Campinas, 802 – Conj. 61/62 – Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-001, fone (11) 3062-3370, e-mails eva@unaeventos.com.br e fabricao@unaeventos.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Fabricio Guimarães Julião**, portador da carteira de identidade nº 28.207.690-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.997.418/80, conforme Ato Constitutivo.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 16-7-2019, **e alterar a execução do contrato**, acrescentando, para tanto, às cláusulas terceira e quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

[...]

VIII – Do trabalho remoto:

Em razão da COVID-19 e enquanto perdurar o trabalho remoto no TRT12, a prestação do serviço contratado deverá ser realizado remotamente nos horários previstos no contrato.

IX – Do termo de responsabilidade e recebimento de equipamentos:

Para a realização dos trabalhos remotos, o Contratante autoriza o uso de seus equipamentos por empréstimo, mediante preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade e recebimento, conforme documento em anexo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período compreendido entre 16-7-2020 a 15-7-2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Teresa Regina Cotosky
Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Fabricio Guimarães Julião
Diretor
Una Marketing de Eventos Eireli Epp



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

Declaro que recebi, por empréstimo, nesta data, o(s) equipamento(s) listado(s) a seguir, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, comprometendo-me a zelar por sua guarda e conservação.

- (computador) TOMBO nº, (monitor) TOMBO nº, (teclado) TOMBO nº e mouse, (listar mais algum componente emprestado)

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as seguintes condições de uso:

- O equipamento recebido destina-se exclusivamente ao uso em serviço e será utilizado durante o período em que perdurar as medidas de prevenção e controle em relação ao novo coronavírus (COVID-19), determinadas pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR Nº 83/2020;

Findo o período determinado pelo protocolo de prevenção e controle determinado pela Presidência do TRT em relação ao coronavírus (COVID-19) o equipamento deverá ser imediatamente devolvido ao TRT. O equipamento deverá ser entregue no mesmo local de onde tiver sido retirado, atribuindo-se ao gestor da unidade a responsabilidade pela cobrança da devolução do equipamento;

Em caso de extravio ou dano do equipamento, há possibilidade de ressarcimento ao erário. Ressalta-se que a ocorrência de furto ou roubo do equipamento deverá ser comunicada à Polícia Federal, ou autoridade policial competente, com a maior brevidade possível, para registro de boletim de ocorrência.

Qualquer dano identificado quando da devolução do equipamento deverá ser apontado pelo gestor da unidade no ato do recebimento do mesmo e informado à SETIC;

A Contratada deverá providenciar a instalação do equipamento na sua residência e contratar, às suas expensas, serviço de internet que permita a comunicação de dados com o Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O TRT não se responsabilizará pela qualidade do sinal de internet disponível na residência da Contratada;

A solução de problemas de software poderá exigir a reinstalação do software padrão (entregue junto com o equipamento), estando desobrigado o TRT de reinstalar programas que o usuário tenha instalado por iniciativa própria e isento da responsabilidade sobre eventual perda de dados;

Não será possível a realização de atendimentos que necessitem a captura do computador (VNC) que está na residência da Contratada, os demais atendimentos ocorrerão através do sistema Hangout de mensageria, pelo e-mail csi@trt12.jus.br e a partir do registro do chamado no sistema Assyst (<https://trt12.jus.br/assystnet/>).

Fabricio Guimarães Julião
Diretor
Una Marketing de Eventos Eireli Epp